



DATA: 15/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 686/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DURVAL RAMOS FILHO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo

Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período

diurno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.





O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso do referido curso foi alterado pelo Parecer Pedagógico n.º 266/2025, de 08/05/2025 e Parecer Pedagógico Retificado de 13/08/2025 – DEP/Deduc/Seed, quanto ao regime de funcionamento, modalidade de oferta e matriz curricular.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo e está identificada e assinada pelo diretor, conforme segue:





NRE: 17 - Jacarezinho						MUNICÍPIO: 110 - Andirá					
INSTITUIÇÃO DE	ENSINO: 266 - Colégie	o Estadual Durval Ramos Filho – E	nsino Fundamental, Médio e Profissi	onal.					20		
ENDEREÇO: Aver	nida Golás, nº 1.545,	Jardim Horizonte, Andirá – Paran	á, CEP: 86.380-000.				96.20				
TELEFONE: (43) 3	538-1558					1177		1			
ENTIDADE MANT	ENEDORA: Governo	do Estado do Paraná	Party of the second state of the last	ria (Estina		2027	,				
CURSO: Técnico em Agronegócio		Código: 1620			Turno: Manhã		C. H. TO	C. H. TOTAL: 3.233 horas			
DIAS LETIVOS AN	UAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Gr	adativo			11		
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRII		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67		0		0			
			Educação Física	67		0		67			
			Lingua Inglesa	67		67		0			
			Lingua Portuguesa	100		100		133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67		0		0			
	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB		Geografia	67		67		0			
			História	67		66		0			
			Sociologia	0		66		0			
CÓDIGO 16		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	0 100		133				
		Burney Company	Fisica	66		0		67			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	66		67		0			
			Biologia	66		67		0			
	SUBTOTAL DE HO	BTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800 600			400			
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67		- 33		33			
		Educação Financeira		33	33 33		-ValVeral	34			
	SUBTOTAL DE HO	RAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLE	100	66			67				
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			900		666		467			
	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	Т	P	Т			
		Administração E Economia Run	al	67		67					
		Associativismo E Cooperativismo		67							
CÓDIGO 1620		Empreendedorismo				67		66			
		Informática Básica		66							
		Legislação Agrária e Ambiental						67	T		
		Logistica e Gerenciamento de Estoques						67			
		Marketing e Mercado Agricola						67			
		Produção, Serviços e Turismo Rural						67			
		Gestão em Agricultura				133		133			
		Gestão em Zootecnia				133		133	T		
	TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			6	AL SO	12		18			
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			200		400		600			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{2,3}						32		32	100		
TOTAL GÉRAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL						1.066	1	1.067			

1.067

1.067

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.067

1.068

1.068

1.067

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.068

1.

Paulo Alves da Silva Res: 707/2025 CPF: 372.584.199-34 Diretor





A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Filosofia, que é acadêmica do curso de Filosofia.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 27/11/2025 e a Licença Sanitária expirou em 20/05/2025, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Durval Ramos Filho - EFMP	Andirá / Jacarezinho	N.º 2708/2021 de 23/06/2021. De: 21/08/2019 a 20/08/2029.	N.º 6217/2021 de 16/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;





c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia:

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP